

DECRETO N.º 8.299, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para a semana de 20 a 26 de outubro de 2020, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata deve manter os critérios de funcionamento e protocolos obrigatórios e recomendados no Modelo de Distanciamento Controlado para a bandeira laranja - risco médio, adequando os Decretos Municipais aos Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 55.465, de 05 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e o Anexo - Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 608, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1.º Manter os critérios de funcionamento estabelecidos pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para a bandeira laranja, na semana de 20 a 26 de outubro de 2020, devendo ser observados os protocolos obrigatórios e específicos constantes do sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

Art. 2.º Alterar o Decreto nº 8.005, de 17 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2.º Autorizar o retorno das aulas presenciais nas Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal a partir do dia 28 de outubro, para os anos finais, mantendo a suspensão até o dia 11 de novembro de 2020, para os anos iniciais, podendo haver mudanças e prorrogações, dependendo do quadro epidemiológico no Município.

Art. 3.º Alterar o Decreto nº 8.009, de 19 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º Autorizar as atividades no Museu Domingos Battistel, no Centro de Informações Turísticas, na Biblioteca Adelina Tomedi e na Indústria do Conhecimento, em conformidade com os protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado.

Art. 4.º Alterar o Decreto nº 8.011, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. Autorizar a retomada das aulas presenciais nas Escolas de Ensino Fundamental a partir de 28 de outubro, para os anos finais, e prorrogar a suspensão até 11 de novembro de 2020, para os anos iniciais, mantendo o repasse aos alunos atividades orientadas, nos termos da Portaria nº 299, de 24 de abril de 2020, para suprir o Calendário Letivo.

Art. 21. Fica autorizada a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, diante da retomada das aulas presenciais.

Art. 5.º Altera o Decreto nº 8.037, de 1º de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º Autorizar as aulas presenciais nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental a partir de 28 de outubro, para os anos finais, e prorrogar a suspensão até 11 de novembro de 2020, para os anos iniciais, permanecendo o repasse de atividades orientadas aos alunos.

Art. 4.º Autorizar as atividades presenciais nas Escolas de Ensino Fundamental a partir de 28 de outubro, para os anos finais, e prorrogar a suspensão das aulas até 11 de novembro de 2020, para os anos iniciais, podendo haver mudanças e prorrogações, dependendo do quadro epidemiológico no Município.

Art. 6.º A reabertura para atividades presenciais nas Escolas Estaduais e Municipais está condicionada à emissão de Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária, comprovando o atendimento das exigências sanitárias e atestando a segurança sanitária da Instituição de Ensino, cabendo ao Estado e ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

Art. 7.º As Instituição de Ensino obrigam-se a manter o atendimento dos protocolos sanitários exigidos nas vistorias e fiscalizações, durante o período de pandemia, sob pena de cassação do Alvará Sanitário e suspensão imediata das atividades.

Art. 8.º Os servidores municipais dos anos finais do Ensino Fundamental retomam suas atividades presenciais no dia 26 de outubro, e os servidores dos anos iniciais retornam no dia 09 de novembro de 2020, para planejamento e organização das aulas.

Art. 9.º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das Escolas dependerá do número de alunos que retornarem para as atividades presenciais.

Art. 10. Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para o acesso à plataforma *online* de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Art. 11. Cumpre às Escolas, aos funcionários, aos servidores, aos pais e aos alunos atender aos protocolos gerais e específicos relativos às Instituições de Ensino, quanto ao modo de operação presencial restrito, atendimento de 50% dos alunos por sala de aula, distanciamento mínimo entre pessoas com máscara é de 1,5 metro, materiais individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Parágrafo único. Atendimento dos protocolos obrigatórios: informativo visível (operação e ocupação), máscaras/EPIs, distanciamento mínimo, teto de ocupação, higienização, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco, e o protocolo variável: de monitoramento de temperatura, testagem dos funcionários e dos servidores antes do reinício das atividades, a ser realizada pela Secretaria da Saúde.

Art. 12. O transporte escolar observará o disposto na Nota Informativa 19 COE/SES-RS.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 19 de outubro de 2020.

Volnei Minozzo
Prefeito Municipal

Yanara A. R. Ely
Assessora Jurídica